PROCESSO: 102116/2026

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2026

PARECER DA CONTROLADORIA Nº 552/2026

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Treinamento Integrado de Comunicação destinado ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, contemplando Curso de Fotografia Básica, Curso de Captação e Edição Mobile (plataforma CapCut) e Treinamento de Comunicação (Media Training). Os serviços serão prestados pela empresa **ÍCONE COMUNICAÇÃO LTDA**, conforme as especificações e condições definidas no Termo de Referência Ajustado (**0378985**).

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os documentos necessários à presente análise. Para fins de clareza e rápida referência, destacam-se os principais documentos acostados:

· Requerimento - Memorando Nº12/2026-EGC (0368146);

· Termo de Referência Ajustado (0378985);

· Proposta de Preço (0369452);

· Preços Referenciais e Pesquisas de Preço Público (0369603, 0379747, 0379751, 0380221, 0383537, 0383538);

· Tabela de Preço Médio (0383539);

· Autorização 562 Prévia (0375154);

· Nota de Reserva Orçamentária 2026NR00655 (0375331);

· Justificativa Técnica para Aprovação do TR (0383545);

· Decisão Administrativa 49 de Aprovação do TR (0383546);

· Atestados de Capacidade Técnica e Portfólio (0379749, 0379750, 0379757);

· Habilitação Fiscal - Icone Comunic. LTDA (0388041);

· Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 33/2026 (0388515);

· Termo de Encaminhamento à Assessoria Jurídica e Controladoria Interna (0391253).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

2.1 DA ANÁLISE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Controladoria Interna do TCE/PI, regida pela Resolução nº 27, de 22 de agosto de 2024, é órgão da estrutura administrativa cuja finalidade é assegurar informações adequadas ao processo decisório, colaborando com a gestão na busca da eficácia gerencial. Sua atuação visa garantir o cumprimento das exigências legais, a proteção do patrimônio público e a otimização da aplicação dos recursos públicos.

A inexigibilidade de licitação ocorre quando há **inviabilidade de competição**, situação respaldada pelo **art. 37, XXI, da Constituição Federal**, que dispõe sobre ressalvas à obrigatoriedade de licitação nos casos especificados na legislação.

No caso em tela, a contratação pretendida encontra amparo legal na hipótese de inexigibilidade prevista no **art. 74, inciso III, alínea "f", cumulado com o § 3º, da Lei nº 14.133/2021**:

> **Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> [...]
> **III** – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
> [...]
> **f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
> [...]
> **§ 3º** Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade [...] permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A Divisão de Licitações e Contratos (DLC) atestou o cumprimento dos requisitos legais. A empresa ÍCONE COMUNICAÇÃO LTDA demonstrou sua notória especialização em razão de sua reconhecida atuação de mais de 20 (vinte) anos no mercado de comunicação do Estado do Piauí, metodologia prática e personalizada, e histórico satisfatório de atendimento prévio a este Tribunal (em 2019), fatos corroborados mediante a apresentação dos Atestados de Capacidade Técnica (**0379749, 0379750**) e do respectivo Portfólio da empresa (**0379757**).

O valor global da contratação (**R$ 59.000,00 – cinquenta e nove mil reais**) também foi devidamente justificado por meio de farta documentação, que inclui Preços Referenciais **(0369603, 0379747, 0379751**), Pesquisas de Preço Público (**0380221, 0383537, 0383538**) e a correspondente Tabela de Preço Médio (**0383539**), que atestam a razoabilidade e a compatibilidade dos valores com as práticas de mercado.

Dessa forma, verifica-se que a contratação direta encontra respaldo legal e está devidamente justificada, atendendo à natureza técnica do objeto e à notória especialização da empresa.

2.2. Reserva de recursos orçamentários

Nos termos do art. 150 da Lei nº 14.133/2021:

"Nenhuma contratação será realizada sem a adequada caracterização de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários correspondentes."

Consta dos autos a devida Nota de Reserva Orçamentária 2026NR00655 (**0375331**), que demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido nos serviços de capacitação, atendendo plenamente ao disposto no art. 72, inciso IV, da referida Lei.

2.3. **DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

A autorização da autoridade superior consiste na anuência formal do gestor competente para a realização da despesa, garantindo sua legalidade e conformidade com as normas aplicáveis. No presente caso, consta nos autos a Autorização 562 Prévia (**0375154**) expedida pela autoridade competente, legitimando o prosseguimento da instrução.

2.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A regularidade fiscal e trabalhista é condição indispensável para contratação com a Administração Pública. Verifica-se nos autos a juntada do Anexo Habilitação Fiscal - Icone Comunic. LTDA (**0388041**), que atesta o cumprimento, por parte da futura contratada, dos requisitos de qualificação exigidos no art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

2.4 DO PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

O parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica tem por finalidade examinar a legalidade do ato administrativo, constituindo requisito essencial à formação da decisão, nos termos do art. 53, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Nos autos, consta o **Parecer Assessoria Jurídica Nº 213/2026**, no qual a unidade manifestou-se favoravelmente à contratação, atestando a regularidade da instrução processual, a justificativa de preços compatível com o mercado e o correto enquadramento legal, nos seguintes termos conclusivos:

"Ante o exposto, esta Assessoria Juridica opina pela LEGALIDADE do procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação autuado no Processo SEI nº 102116/2026 (Inexigibilidade nº 33/2026), com espeque no artigo 74, inciso III, alínea "f", c/c o § 3º da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços de Treinamento Integrado de Comunicação pela empresa Ícone Comunicação LTDA., no valor global de R$ 59.000,00 (cinquenta e nove

mil reais)."

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise dos elementos que instruem o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, esta Controladoria certifica a regularidade formal do processo, por estar instruído em estrita conformidade com a legislação vigente e devidamente respaldado nas justificativas técnicas apensadas aos autos.

Dessa forma, opina-se pelo prosseguimento do feito, com encaminhamento dos autos à Divisão de Licitações e Contratos para adoção das providências cabíveis.

Teresina, 03 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues

Controladora do TCE/PI

Documento assinado eletronicamente por **FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES**, **Conselheira**, em 04/08/2026, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0391534** e o código CRC **9364DBC1**.

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
✉ tce@tce.pi.gov.br